

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-
BLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO
PAÇO MUNICIPAL.

EM 01/07/16

Fernando de Araújo Aguiar
Procurador Geral do Município
Declarar: 5/11/2014



Luiz Sergio N. Melo
Presidente da Câmara

Estado de Sergipe Município de Estância

Via de Autógrafo Projeto de Lei nº 19/2016, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 08/06/2016.

Estância, 01 de julho de 2016.

LEI Nº 1.850

DE 01 DE julho DE 2016.

Dispõe sobre a abertura dos espaços das escolas municipais nos horários sem aulas formais, para as comunidades realizarem atividades sócio-educacionais, culturais, recreativas e de lazer e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, Faz saber que a Câmara Municipal de Estância aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- As escolas municipais poderão ser utilizadas para as seguintes atividades, nos horários sem aulas formais:

I - espaços sócio-educacionais, como cursos, artesanato e oficinas diversas;

II - espaços artísticos, como música, dança, teatro, cinema, exposições e oficinas;

III - jogos, esportes, recreação e lazer;



Luiz Sérgio N. Melo
Presidente da Câmara

Estado de Sergipe
Município de Estância

IV - reuniões de grupos da comunidade, como os de jovens, terceira idade, alcoólicos anônimos, quaisquer que venham a contribuir pelo bem-estar das comunidades;

V - feiras e eventos comunitários, étnicos e da cidadania.

Art. 2º- Caberá à Secretaria Municipal de Educação a disponibilização pública dos espaços e horários possíveis.

Art. 3º- As solicitações de cedência de espaços e seus horários far-se-ão diretamente junto às direções das escolas, com retorno de até 03 (três) dias úteis.

§ 1º - Será criado um termo de responsabilidade do usuário pelo espaço.

§ 2º - O usuário ou o solicitante ficará responsável por qualquer dano ao patrimônio.

§ 3º- As atividades propostas pela comunidade não prevêm a participação da equipe escolar.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 01 de julho de 2016.


Carlos Magno Costa Garcia
Prefeito de Estância/SE